



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 622/2010, de 21 de maio de 2010.**

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
RECEBIDO

Em 21 / 05 / 2010

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmando entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre com a finalidade de Constituir um Consócio Público, da Microrregional de Saúde do Crato, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados á saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica Ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmando entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Crato, Farias Brito, Nova Olinda, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre, com a finalidade de constituir um Consócio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados á saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretario da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do anexo desta lei.

**Art. 2º.** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consócio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos Arts. 4º, 8º. e 13º. da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** É facultada a cessão de servidores dos entes Consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º. desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º . Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º. Se o ente Consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º.** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º. desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições Consórcio.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO  
PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 21 DE MAIO DE 2010.**

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal